



**PARECER n° , de 2012-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 8, de 2012-CN, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego crédito especial no valor de R\$ 860.000,00, para os fins que especifica.*

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Dep. Osmar Júnior**

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem n° 48, de 2012-CN (n° 217/2012, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n° 8, de 2012-CN, que *Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito especial no valor de R\$ 860.000,00, para os fins que especifica.*

A Exposição de Motivos-EM n.º 79/2012/MP, de 17 de maio de 2012, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, informa que o crédito pleiteado tem por objetivo a *criação de subtítulos específicos a fim de possibilitar o atendimento de solicitações parlamentares, o que viabilizará a alocação de recursos destinados a ações de elevação de escolaridade e qualificação profissional de jovens e de qualificação social e profissional de trabalhadores em base setorial, nos Estados do Piauí e do Rio de Janeiro.*

O crédito correrá à conta de anulação de dotações orçamentárias.

O quadro seguinte apresenta, sinteticamente, a decomposição do crédito:

<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação (R\$ 1,00)</b>	<b>Origem dos Recursos (R\$ 1,00)</b>
<b>Ministério do Trabalho e Emprego</b>		
Ministério do Trabalho e Emprego (Administração direta)	200.000	200.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador	660.000	660.000
<b>Total</b>	<b>860.000</b>	<b>860.000</b>

A propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei n° 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO), a Exposição de Motivos esclarece *que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não*

